



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZ(A) RELATOR(A)**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

---

|                                |                                           |
|--------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº:</b> | 259-84.2012.6.21.0000                     |
| <b>ASSUNTO:</b>                | PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO |
| <b>INTERESSADO:</b>            | PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS          |
| <b>RELATOR:</b>                | DR. JORGE ALBERTO ZUGNO                   |

---

**PARECER**

***Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2010. Lei n.º 9.504/97, art. 30, e Resolução TSE n.º 21.841/04. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas.***

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, relativa à arrecadação e dispêndio de recursos ocorridos no exercício 2012.

Emitido relatório para expedição de diligências (fls. 32-33), o órgão partidário se manifestou e juntou documentos às fls. 37-81.

Em parecer conclusivo (fls. 83-84), a Secretaria de Controle Interno e Auditoria manifestou-se pela aprovação das contas, com base no inc. I do art. 24 da Resolução TSE nº 21.841/04, uma vez que o partido atendeu a todos os quesitos apontados no relatório para expedição de diligências.

*Após, vieram os autos com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral – PRE/RS (fl. 97).*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**II – FUNDAMENTAÇÃO.**

Diante da regularidade formal atestada pelo Relatório Final de Exame (fls. 83-84), o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Assim, da análise dos autos, verifica-se a inexistência de irregularidades que comprometem a confiabilidade e consistência das contas, de modo a serem aprovadas, nos termos do art. 24, I, da Resolução TSE n.º 21.841/04.

**IV – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas prestadas pelo PARTIDO POPULAR SOCIALISTA -PPS, com fundamento no art. 24, I, da Resolução TSE n.º 21.841/04.

Porto Alegre, 26 de abril de 2013.

**MARCELO VEIGA BECKHAUSEN**  
**Procurador Regional Eleitoral Substituto**

C:\Arquivos de programas\Apache Software Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor\_pdf\tmp\ep2tu6v6efesvn5mnm2l\_25984\_2012\_119\_130426175022.odt